



=LEI Nº 1785 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023=

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 11.107/05 E DECRETO FEDERAL N. 6.017/07”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município, integrando pessoa jurídica constituída como **CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA**, e a contribuir com o pagamento de parte das despesas de manutenção do consórcio, com o valor mensal de **R\$ 1.690,74** (um mil e seiscentos e noventa reais e setenta quatro centavos), nos termos do contrato de rateio entre os Municípios que faz parte integrante da presente.

Parágrafo único – O estatuto do CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, disporá acerca da organização e funcionamento de cada um dos órgãos constituídos.

Art. 2º) - Fica incluída nas metas do Programa 04.122.0045 do Plano Plurianual da Lei Complementar n. 124 de 1º de julho de 2020 a seguinte meta: **“Proceder ao pagamento de mensalidade ao CMM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA”.**

Parágrafo único - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 3º) - Fica incluída na LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias de que trata a Lei Complementar n. 92 de 04 de novembro de 2017, seu Programa 04.122.0045, do anexo de prioridades e metas: **“Proceder o pagamento de mensalidade.”**

Art. 4º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 716

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Extrato	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal